



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de André da Rocha/RS

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação de profissional habilitado em Psicopedagogia para prestação de serviços especializados junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de André da Rocha/RS, com carga horária semanal de 12 (doze) horas, visando ao atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento, e demais demandas educacionais específicas, incluindo avaliação, acompanhamento psicopedagógico, orientação à equipe pedagógica e suporte técnico às ações de educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação do Município de André da Rocha/RS identificou a necessidade de disponibilização de atendimento psicopedagógico especializado aos alunos matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, em razão do crescente número de estudantes que apresentam dificuldades significativas no processo de ensino-aprendizagem, bem como transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que impactam diretamente o desempenho escolar e a inclusão educacional.

No contexto educacional atual, observa-se aumento expressivo de diagnósticos e encaminhamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dificuldades cognitivas, atrasos no desenvolvimento pedagógico, dificuldades de leitura e escrita, problemas de concentração, organização e interação social, entre outras situações que demandam acompanhamento técnico especializado. Tais demandas extrapolam a atuação pedagógica regular desempenhada pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

docentes, exigindo intervenção profissional específica, com conhecimento técnico em Psicopedagogia.

A inexistência de profissional com formação específica em Psicopedagogia no quadro efetivo do Município compromete a capacidade da rede municipal de ensino de oferecer suporte técnico adequado, atendimento individualizado e orientação sistematizada aos professores e às famílias. A ausência desse acompanhamento pode resultar em prejuízos ao desenvolvimento acadêmico e socioemocional dos estudantes, aumento da defasagem escolar, dificuldades de inclusão e possível elevação de índices de retenção ou evasão.

A contratação pretendida visa suprir essa lacuna estrutural, assegurando atendimento psicopedagógico presencial, de caráter preventivo e interventivo, contribuindo para a identificação de dificuldades, elaboração de estratégias pedagógicas específicas, acompanhamento contínuo da evolução dos alunos e suporte técnico à equipe escolar. A medida está alinhada às diretrizes da educação inclusiva e ao dever constitucional do Município de garantir acesso e permanência com qualidade no ensino fundamental.

Trata-se, portanto, de necessidade administrativa devidamente caracterizada, atual e concreta, cuja solução demanda a contratação de profissional habilitado para atuação direta na unidade escolar, com carga horária compatível com a demanda existente. A medida mostra-se adequada, proporcional e indispensável para assegurar a efetividade da política pública educacional no âmbito municipal, atendendo ao interesse público primário e à melhoria da qualidade do ensino ofertado à comunidade escolar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte técnico especializado aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca que apresentam dificuldades significativas no processo de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento e demais demandas educacionais específicas que exigem acompanhamento psicopedagógico qualificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

O Município, enquanto ente responsável pela oferta do ensino fundamental, possui o dever constitucional de assegurar não apenas o acesso à educação, mas também condições adequadas de permanência e aprendizagem com qualidade. Nesse contexto, a atuação de profissional habilitado em Psicopedagogia revela-se medida indispensável para promover a inclusão escolar, a equidade no atendimento educacional e o desenvolvimento integral dos estudantes.

A rede municipal de ensino não dispõe, em seu quadro efetivo, de profissional com formação específica em Psicopedagogia apto a realizar intervenções técnicas direcionadas à identificação, avaliação e acompanhamento das dificuldades de aprendizagem, bem como ao atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras condições que impactam o desempenho escolar. A ausência desse suporte especializado limita a capacidade institucional de resposta às demandas educacionais contemporâneas.

A contratação proposta apresenta-se como solução adequada e proporcional, uma vez que possibilita atendimento individualizado ou em pequenos grupos, orientação técnica aos docentes, articulação com a equipe pedagógica e apoio às famílias, contribuindo para a construção de estratégias pedagógicas mais eficazes e inclusivas. Ademais, a medida tende a reduzir dificuldades acumuladas, prevenir retenções e mitigar possíveis índices de evasão escolar.

Sob o aspecto administrativo, a contratação mostra-se viável e compatível com a natureza do serviço, tratando-se de atividade comum, com padrões de desempenho objetivamente definidos, passível de contratação mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Dessa forma, a contratação encontra respaldo no interesse público, na necessidade concreta identificada pela Secretaria Municipal de Educação e nos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, demonstrando-se medida necessária para o fortalecimento da política educacional municipal e para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à comunidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação de profissional para prestação de serviços de Psicopedagogia deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais compatíveis com a natureza do objeto, garantindo que o serviço seja executado com qualidade, responsabilidade e observância ao interesse público.

O profissional a ser contratado deverá possuir formação superior em Psicopedagogia ou graduação em área da educação ou afim, acrescida de especialização em Psicopedagogia, devidamente comprovada por meio de diploma ou certificado reconhecido por instituição de ensino autorizada pelo órgão competente. A exigência de qualificação formal justifica-se pela natureza técnica da atividade, que envolve avaliação, intervenção e acompanhamento especializado de alunos com dificuldades de aprendizagem e transtornos do neurodesenvolvimento.

O profissional deverá cumprir carga horária semanal de 12h(doze horas), com atuação presencial junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, em horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a organização pedagógica da instituição. A presença física é requisito essencial, considerando que os atendimentos serão realizados de forma individual ou em pequenos grupos, exigindo acompanhamento direto e contínuo.

Constituem ainda requisitos da contratação: capacidade de elaboração de relatórios técnicos periódicos; registro sistemático dos atendimentos realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

articulação com a equipe pedagógica; orientação aos professores quanto a estratégias educacionais inclusivas; diálogo técnico com as famílias quando necessário; participação em reuniões pedagógicas quando solicitado; e observância às normas éticas aplicáveis à atuação profissional.

O contratado deverá atuar com autonomia técnica, respeitando os princípios da confidencialidade, responsabilidade profissional e ética no atendimento aos alunos, comprometendo-se com a qualidade do serviço prestado e com os objetivos educacionais da rede municipal. Além dos requisitos expressamente descritos, o profissional deverá desempenhar as demais atribuições pertinentes à função de psicopedagogo no contexto escolar, sempre que relacionadas ao objeto contratado e ao interesse público educacional.

Os requisitos estabelecidos limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não configurando restrição indevida à participação de interessados aptos a desempenhar a atividade.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Educação junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, considerando o número de alunos que apresentam dificuldades significativas de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento e outras necessidades educacionais específicas que exigem acompanhamento psicopedagógico especializado.

Após levantamento interno realizado pela equipe pedagógica da instituição, verificou-se a existência de estudantes que necessitam de atendimento sistemático, seja de forma individual ou em pequenos grupos, bem como suporte técnico indireto por meio de orientação aos docentes e acompanhamento de estratégias pedagógicas adaptadas. A carga horária foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

dimensionada de modo a possibilitar atendimento contínuo e eficaz, sem gerar ociosidade ou sobrecarga contratual.

Dessa forma, a contratação foi estimada com carga horária semanal de 12 (doze) horas, a serem cumpridas presencialmente na unidade escolar, durante o período letivo e administrativo correspondente ao contrato. Considerando a vigência inicial prevista de 12 (doze) meses, a estimativa anual totaliza aproximadamente 576 (quinhentos e setenta e seis) horas de prestação de serviços, podendo sofrer ajustes proporcionais em caso de eventual prorrogação contratual.

A definição da carga horária observou critérios de razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta a capacidade média de atendimento do profissional por semana, o tempo necessário para elaboração de relatórios e planejamento das intervenções, bem como a articulação com a equipe pedagógica. O quantitativo estimado é suficiente para atender a demanda identificada, sem representar excesso ou subdimensionamento do objeto.

Ressalta-se que a estimativa foi realizada com base em dados concretos da realidade escolar atual, podendo ser revista em exercícios futuros caso haja alteração significativa na demanda educacional, aumento do número de alunos com necessidades específicas ou modificação na organização pedagógica da rede municipal.

A estimativa apresentada atende ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o dimensionamento do objeto decorre de análise técnica prévia, não se tratando de definição arbitrária ou genérica, mas sim de quantitativo compatível com a necessidade administrativa efetivamente identificada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar a existência de profissionais habilitados e estimar valores compatíveis com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

realidade regional para a prestação de serviços de Psicopedagogia, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, verificou-se que há oferta de profissionais qualificados na região, aptos a desempenhar as atividades descritas neste Estudo Técnico Preliminar, o que demonstra viabilidade competitiva para a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão.

Para fins de formação da estimativa de preços, foi obtido 01 (um) orçamento físico junto a profissional da área, contendo valor compatível com a prestação de serviços especializados em Psicopedagogia com carga horária semanal de 12h30min. Complementarmente, procedeu-se à pesquisa de valores praticados por outros entes públicos, mediante consulta ao sistema LicitaCon, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), identificando-se contratações similares realizadas por municípios de porte e características equivalentes.

A utilização de múltiplas fontes de pesquisa atende ao princípio da economicidade e amplia a confiabilidade da estimativa, permitindo comparação entre valores efetivamente contratados pela Administração Pública e aqueles praticados no mercado regional. Os dados coletados demonstram coerência entre si, evidenciando que o valor estimado para a presente contratação encontra-se dentro de parâmetros razoáveis e compatíveis com o mercado.

Destaca-se que o levantamento considerou serviços de natureza semelhante, com carga horária proporcional e atribuições compatíveis, evitando distorções decorrentes de objetos diversos ou estruturas administrativas significativamente distintas.

Conclui-se, portanto, que o mercado apresenta oferta suficiente de profissionais habilitados e que os valores levantados refletem a realidade praticada na Administração Pública municipal, demonstrando viabilidade técnica e econômica para a contratação pretendida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória da contratação e à necessidade de prévia pesquisa de preços para definição do valor estimado da despesa.

Para a formação do preço de referência, foram utilizados como parâmetros três fontes distintas, a fim de assegurar maior fidedignidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, quais sejam:

- I – Dois orçamentos formais encaminhados via aplicativo de mensagens (WhatsApp) à Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um contrato administrativo vigente firmado por outro ente público, obtido por meio de consulta ao sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

Os orçamentos apresentados foram os seguintes:

a) **Empresa Cladismar Luiza Gasparetto** – valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora, para prestação de 12 (doze) horas semanais;

b) **Empresa Soely de Fátima Christianetti da Silva** – valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora, para prestação de 12 (doze) horas semanais;

Além disso, foi identificado **contrato administrativo celebrado pela Prefeitura Municipal de Victor Graeff**, cujo valor contratado corresponde a R\$ 108,91 (cento e oito reais e noventa e um centavos) por hora, igualmente considerando carga horária de 12 (doze) horas semanais, demonstrando compatibilidade com o objeto ora pretendido. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

Ver anexos I, II e III deste Estudo Técnico Preliminar.

A partir dos valores coletados (R\$ 95,00; R\$ 120,00; e R\$ 108,91), apurou-se a média aritmética simples como critério técnico para definição do valor estimado, resultando no montante de R\$ 107,97 (cento e sete reais e noventa e sete centavos) por hora.

Considerando a carga horária semanal de 12 (doze) horas, o valor estimado semanal corresponde a R\$ 1.295,64 (mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos). A projeção mensal deverá observar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

quantidade de semanas efetivamente contratadas, podendo ser ajustada conforme o período total de vigência do contrato a ser firmado.

Ressalta-se que a metodologia adotada contempla diversidade de fontes, incluindo proposta direta de mercado e parâmetro oriundo de contratação pública semelhante, atendendo às boas práticas administrativas e às orientações dos órgãos de controle externo. O valor estimado não configura obrigação de contratação pelo montante máximo apurado, servindo apenas como referência para fins de planejamento orçamentário e análise de vantajosidade da proposta mais adequada à Administração Pública.

Assim, entende-se que o valor estimado apresentado reflete, de forma razoável e fundamentada, os preços praticados no mercado para o objeto pretendido, garantindo segurança jurídica, transparência e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional habilitado em Psicopedagogia para prestação de serviços técnicos especializados junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de André da Rocha/RS, com carga horária semanal de 12 (doze) horas, em regime presencial.

A atuação do profissional compreenderá atendimento psicopedagógico individualizado ou em pequenos grupos aos alunos que apresentem dificuldades significativas no processo de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento (tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)) e outras condições que impactem o desempenho escolar. A solução abrange ainda a realização de avaliações psicopedagógicas, elaboração de relatórios técnicos, acompanhamento da evolução dos estudantes, orientação à equipe pedagógica quanto a estratégias educacionais inclusivas e diálogo técnico com as famílias quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Previamente à definição da solução, foi analisada a possibilidade de suprimimento da demanda por meio de recursos humanos próprios do Município, hipótese que se mostrou inviável diante da inexistência de profissional com formação específica em Psicopedagogia no quadro efetivo. Também não se identificou alternativa interna capaz de atender adequadamente às necessidades educacionais diagnosticadas.

A contratação externa revela-se, portanto, medida adequada e suficiente para suprir a lacuna existente, sem necessidade de aquisição de equipamentos, estrutura adicional ou investimentos de grande porte, uma vez que o atendimento será realizado nas dependências da própria unidade escolar, utilizando a infraestrutura já disponível.

A solução escolhida é tecnicamente viável, economicamente razoável e administrativamente eficiente, pois permite atendimento contínuo e especializado com carga horária dimensionada conforme a demanda identificada, sem gerar custos desnecessários ou superdimensionamento do objeto. Ademais, trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho objetivamente definidos, possibilitando contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade pública identificada, mostra-se proporcional ao problema enfrentado e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, configurando alternativa adequada para fortalecimento da política educacional inclusiva no âmbito municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, a Administração Municipal adotará as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o regular acompanhamento da prestação dos serviços, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Inicialmente, será realizada a adequada instrução do processo administrativo, com consolidação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta contratual e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Após a conclusão do certame, será verificada a regularidade da documentação de habilitação do licitante vencedor, bem como a compatibilidade da proposta apresentada com o valor estimado e as exigências do edital.

Previamente ao início da execução contratual, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a organização da estrutura necessária ao desempenho das atividades, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, garantindo ambiente reservado para atendimento individual ou em pequenos grupos, respeitando critérios de confidencialidade e adequação pedagógica.

O acompanhamento da execução contratual contará com a atuação da Secretária Municipal de Educação, Sra. Isabel Josefina Defaveri Jacques, na condição de gestora do contrato, responsável pela supervisão administrativa e pelo alinhamento da contratação às diretrizes da política educacional do Município. A fiscalização direta dos serviços será realizada pela Diretora da unidade escolar, Sra. Andréssa Girardi, que acompanhará o cumprimento da carga horária semanal de 12h, a realização dos atendimentos previstos e a apresentação dos relatórios técnicos.

Também será elaborado cronograma preliminar de atendimento, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, identificando os alunos prioritários e organizando a distribuição da carga horária semanal de forma compatível com a rotina escolar.

Por fim, será providenciada a reserva orçamentária correspondente à contratação, com a devida indicação da dotação específica, garantindo suporte financeiro regular à execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

As providências descritas demonstram que a Administração se encontra estruturada para receber e acompanhar o profissional contratado, assegurando condições adequadas para execução eficiente do objeto e mitigando riscos de descontinuidade ou falhas na prestação do serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Verificou-se que a contratação de profissional habilitado em Psicopedagogia para atuação junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca não depende da celebração prévia ou concomitante de outros contratos administrativos para sua plena execução. A prestação do serviço ocorrerá nas dependências da própria unidade escolar, utilizando-se da estrutura física já existente, não sendo necessária a aquisição de equipamentos específicos, sistemas informatizados adicionais ou serviços complementares indispensáveis à execução do objeto.

Eventuais serviços já contratados pelo Município na área da educação, tais como assessorias pedagógicas, transporte escolar ou fornecimento de materiais didáticos, não se configuram como interdependentes desta contratação, pois possuem natureza distinta e execução autônoma, não havendo sobreposição de objetos ou risco de fracionamento indevido de despesa.

A presente contratação também não caracteriza desmembramento de objeto maior com o intuito de adequação à modalidade licitatória, uma vez que o serviço de Psicopedagogia possui natureza específica, individualizada e claramente delimitada, sendo tecnicamente justificável sua contratação isolada.

Dessa forma, conclui-se que o objeto ora analisado é autônomo, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que condicionem sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

execução, tampouco risco de comprometimento da eficiência administrativa por ausência de ajustes complementares.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

A solução proposta consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, a ser executado nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, utilizando-se da infraestrutura física já existente. Não há previsão de realização de obras, aquisição de equipamentos de grande porte, geração de resíduos significativos, consumo adicional relevante de recursos naturais ou qualquer intervenção que possa causar alteração ambiental.

A execução do objeto limita-se ao atendimento psicopedagógico presencial, elaboração de relatórios e orientação pedagógica, atividades que não implicam impacto ambiental direto ou indireto relevante. Eventual utilização de materiais de expediente, como papel e insumos administrativos, insere-se na rotina ordinária da unidade escolar, não representando acréscimo significativo de consumo.

Ainda assim, recomenda-se que o contratado observe boas práticas de sustentabilidade, tais como utilização racional de papel, priorização de registros digitais quando possível e adequado, e uso consciente de recursos disponibilizados pela Administração, em consonância com os princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais relevantes, sendo ambientalmente adequada e compatível com a estrutura já existente, não demandando medidas mitigadoras específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização das análises técnicas, administrativas e econômicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de profissional habilitado em Psicopedagogia para atuação junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca mostra-se plenamente viável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de André da Rocha/RS.

Restou demonstrado que a demanda é concreta e atual, decorrente do aumento de alunos com dificuldades de aprendizagem e transtornos do neurodesenvolvimento, exigindo acompanhamento técnico especializado. Verificou-se, ainda, que o Município não dispõe de profissional com formação específica em Psicopedagogia em seu quadro efetivo, inexistindo solução interna capaz de suprir a necessidade diagnosticada.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de profissionais aptos a executar o objeto, bem como valores compatíveis com a realidade regional, garantindo viabilidade econômica e competitividade para realização do procedimento licitatório. A estimativa de quantidades mostrou-se proporcional à demanda existente, não havendo superdimensionamento ou subdimensionamento do objeto.

A solução proposta é tecnicamente adequada, administrativamente executável e economicamente razoável, podendo ser contratada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho objetivamente definidos.

Foram analisados os aspectos relacionados à gestão contratual, impactos ambientais, providências prévias, inexistência de contratações interdependentes e demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, não sendo identificados impedimentos técnicos ou jurídicos à sua implementação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

André da Rocha/RS, 26 de fevereiro de 2026.

Silvania Gonzatto

Assistente Administrativo

Isabel J. Defaveri Jacques

Secretária de Educação

ANEXO 1 – ORÇAMENTO EMPRESA SOELY DE FÁTIMA
CHRISTIANETTI DA SILVA.

EMPRESA: **SOELY DE FATIMA CHRISTIANETI DA SILVA**

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

CNPJ: 43.296.039/0001-00

ENDEREÇO: Rua Achylles Hoffmann, n.º 1627, bairro

centro UF: Rio Grande do Sul

CEP: 95.310-000

MUNICÍPIO: André da Rocha

EMAIL:

soeli.dasilva@hotmail.com

FONE: (54) 99603-8789

REPRESENTANTE LEGAL: Soely De Fatima Christianeti Da Silva

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria que nos seja enviado proposta de orçamento para prestação dos seguintes serviços ou fornecimento de materiais:

Item	Unid.	Quant.	Especificação do Mat/Serv.	R\$ por hora	R\$ semanal
1	UN	01	Contratação de psicopedagoga para realizar atividades na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca para desenvolver as atividades descritas abaixo, realizando 12h semanais (dias da semana e horários a serem definidos posteriormente com a Direção da Escola): I – Realizar avaliação psicopedagógica individual e, quando pertinente, institucional; II – Identificar fatores cognitivos, emocionais e pedagógicos que interfiram no processo de aprendizagem;	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

			de formação; XIII – Manter controle e organização dos registros técnicos relativos aos atendimentos realizados. XIV - Atendimento a estudantes com dificuldades de aprendizagem, TEA, TDAH, transtornos específicos de aprendizagem e outras condições que impactem o desempenho escolar; O psicopedagogo, além de todos os requisitos e atribuições descritos acima, deverá atuar nas demais atribuições pertinentes ao caso concreto, sempre que relacionadas à sua área de formação e necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.		
--	--	--	---	--	--

VALOR TOTAL **POR HORA - R\$ 120,00**(cento e vinte reais)

VALOR TOTAL **POR SEMANA (12H) - R\$ 1.440,00** (um mil quatrocentos e quarenta reais).

André da Rocha/RS aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SOELY DE FATIMA CHRISTIANETI DA SILVA
Data: 25/02/2026 08:22:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOELY DE FATIMA CHRISTIANETI DA SILVA-ME

CNPJ n.º 43.296.039/0001-00

SOELY DE FATIMA CHRISTIANETI DA SILVA

CPF sob nº 601.919.370-53

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

ANEXO 2 – EMPRESA CLADISMAR LUIZA GASPARETTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: Cladismar Luiza Gasparetto

CNPJ: 29.832.041/0001-26

ENDEREÇO: Rua Rodolfo Schneider, 366 - 402

UF: RS_ CEP: _95320000_

MUNICÍPIO: _Nova Prata_

EMAIL: _lauragbrito@gmail.com_

FONE: (54)996821827

REPRESENTANTE LEGAL: _Cladismar Luiza Gasparetto_

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria que nos seja enviado proposta de orçamento para prestação dos seguintes serviços ou fornecimento de materiais:

Item	Unid	Quantidade	Especificação do Mat/Serv.	\$ por hora	\$ semanal
1	Unid	01	Contratação de psicopedagoga para realizar atividades na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca para desenvolver as atividades descritas abaixo, realizando 12h semanais (dias da semana e horários a serem definidos posteriormente com a Direção da Escola): I – Realizar avaliação psicopedagógica individual e, quando pertinente, institucional; II – Identificar fatores cognitivos, emocionais e pedagógicos que interfiram no processo de aprendizagem; III – Elaborar diagnóstico psicopedagógico fundamentado; IV – Desenvolver plano de intervenção individualizado,	R\$ 95,00	12 horas

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro. CEP 95310-000 -
Fones: (54) 3611.1330/1334



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"



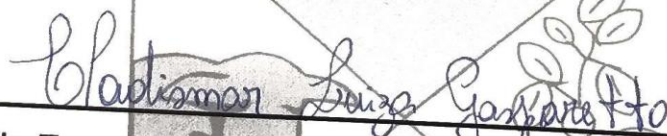
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

de aprendizagem, TEA, TDAH,
transtornos específicos de
aprendizagem e outras
condições que impactem o
desempenho escolar;

O psicopedagogo, além de
todos os requisitos e
atribuições descritos acima,
deverá atuar nas demais
atribuições pertinentes ao caso
concreto, sempre que
relacionadas à sua área de
formação e necessárias ao
adequado cumprimento do
objeto contratual.

VALOR TOTAL R\$

Local, Nova Prata 26 de Fevereiro 2026.


Nome da Empresa com assinatura e carimbo do responsável





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ANEXO III -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025
Processo Licitatório nº 3153/2025

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, nomeado pela Ata de Posse nº 01/2025 de 01 de janeiro de 2025, e a empresa **DAGNA D. WOLFART ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.062.204/0001-25, sediada na Avenida João Amann, nº 513, Bairro: Centro, em Victor Graeff/RS, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Dagna Dierlise Wolfart, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos 2395/2025 e 3153/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 033/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 1 /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na área de Psicopedagogia com profissional habilitado (inclusive com formação para avaliação/testagem e disponibilidade de materiais para a aplicação desta avaliação), para atendimentos de Alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o chamamento público/credenciamento nº 1/2025 e termo de referência, que fazem parte deste instrumento.

Objeto da contratação:

Item	Quantidade máxima mensal para todos os credenciados	Especificação	VALOR UNITÁRIO
01	120 sessões mensais	Sessão Individual de Psicopedagogia com duração mínima de 50 minutos.	R\$ 108,91 por sessão

1.2. A prestação do serviço abrange a realização de diagnósticos de possíveis casos de transtornos globais do desenvolvimento e análise e atendimento de casos que apresentem dificuldades de aprendizagem em geral.

1.3. Serão funções do (a) **PSICOPEDAGOGO (A)**:

- Executar atividades de avaliação, diagnóstico e intervenção psicopedagógica;
- Orientar alunos e familiares;
- Atendimento de crianças e adolescentes (1 a 17 anos) com dificuldades e transtornos no desenvolvimento e no processo de aprendizagem;
- Identificar as causas dos problemas de aprendizagem usando instrumentos próprios da psicopedagogia;
- Realizar um parecer psicopedagógico no final de cada conclusão de atendimento, ou quando este for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

1.4. O presente instrumento encontra-se vinculado ao edital de licitação Chamamento Público/Credenciamento nº 1/2025 e seus anexos e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS:

2.1. A contratada prestará os serviços **preferencialmente em suas dependências**, desde que situados no município de Victor Graeff, a fim de viabilizar o acesso facilitado e a comodidade dos alunos ou nas escolas da rede municipal, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Victor Graeff.

2.1.1. Em caso de atendimento a alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcílio Dias, localizada no interior do Município, no distrito de São José da Glória, os atendimentos deverão ser realizados na escola ou no Posto de Saúde, localizado ao lado da mesma.

2.2. A contratada prestará os serviços mediante apresentação da autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Educação, indicando dados do prestador (nome e endereço).

2.3. O atendimento deverá ser de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, exceto feriados e no turno inverso ao turno de aula do aluno.

2.4. A contratada deverá realizar os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. A contratada deverá realizar a emissão de relatório para pagamento, apresentar Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, constando: - nome completo e endereço do paciente, valor faturado e cópia da guia de solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.7. É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.8. Despesas pessoais e de transporte ficam a cargo da contratada.

2.9. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **26 (vinte e seis) de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco)** e encerramento em **26 (vinte e seis) de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92. V)

6.1. O valor a ser pago por sessão será de **R\$ 108,91 (cento e oito reais e noventa e um centavos)**.

6.2. A sessão deverá ser individual por aluno e terá duração mínima de 50 (cinquenta minutos);

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação efetiva do Serviço, até o 10º (décimo) dia, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente visitada pelo Secretário responsável pela pasta, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizados por encaminhamento do Município e confirmação da prestação dos serviços pelo Secretário da pasta.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO.

7.3. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92. V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os preços contratuais serão vinculados ao preço fixado no edital de credenciamento, não podendo sofrer alterações individuais que violem a igualdade de condições da contratação.

8.3. O valor fixado no Edital de credenciamento será reajustado anualmente, a contar da data do Termo de Pesquisa de Preços, pelo índice INPC.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades
Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos
Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
- III - ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV - dar causa à inexecução total do contrato;
- V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.2. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável poLei 14.133/2021.

13.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.3.4. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.8. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.3.11. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

13.3.12. Retardarem a execução do pregão;

13.3.13. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.3.14. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.3.15. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

13.4 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção da Pré-Escola

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007- Manutenção da Creche

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2.015- Manutenção de Ensino Fundamental RUBRICA:

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Victor Graeff/RS; 25 de agosto de 2025. LAIRTON ANDRÉ
KOECHÉ

Prefeito Municipal

DAGNA D. WOLFART

Contratante

CNPJ nº
50.062.204/0001-25
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____